



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2026.02.00001P
INTERESSADO: DARCI CORDEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: Nº. 01/2026

BREVE RELATO:

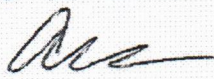
A Sra. **DARCI CORDEIRO DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de CONTÍNUO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o nº 642, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR IDADE**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do Registro Geral - CPF nº 483.329.681-00.

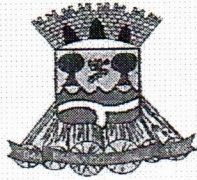
O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu **Declaração** da vida funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 683/2000, de 18/05/2000, onde tomou posse em **18/05/2000**, no cargo de CONTÍNUO, NÍVEL 01, REFERÊNCIA 01, e na data atual a mesma é **efetiva**, no cargo de **CONTÍNUO, CLASSE B, NÍVEL 13, 40hs/SEMANAIS**, de matrícula funcional nº 642, e conforme Lei Complementar nº 053/2013 e Lei Municipal nº 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 2.274,87** (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual está municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 18/05/2000 até a data de cálculo em 09/01/2026, descontados 03 (três) dias de faltas não justificadas e somando 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de contribuição RGPS, perfazendo um total de 9.643 dias líquidos, correspondendo a 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias.


Destaca-se que não consta registro de licença sem ônus, suspensões ou falta justificadas.

Observa-se, ainda, o **Parecer Jurídico Nº. 010/2026** da BE&J Associados, favorável ao Processo 2026.02.00001P.

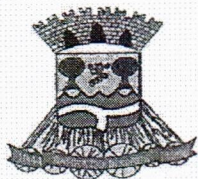
Neste caso, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados pela servidora (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal), que a mesma preenche os requisitos do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

(...)


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Grifo nosso)

Ressaltamos que o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, reproduz o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

III voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Grifo nosso)

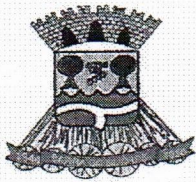
Esclarecemos que a forma de cálculo dos proventos se dará pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, de acordo com os parágrafos 3º e 17, do art. 40 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 1º, da Lei 10.887/2004.

NÃO HAVERÁ PARIDADE, sendo que o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:

Considerando os requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar 052/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e dá outras providências; e Lei Municipal 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à servidora **DARCI CORDEIRO DOS SANTOS**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Barra do Bugres, 19 de janeiro de 2026.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



4